



# Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br)

e-mail: [prefeitura@reginopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@reginopolis.sp.gov.br)

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014

*Dispõe sobre dedução de Materiais e ou Mercadorias adquirida de terceiros da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).*

A Prefeitura Municipal de Reginópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de estabelecer normas claras e irrefutáveis quanto ao direito de dedução dos materiais e ou mercadorias da base de cálculo do ISSQN das empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens 07.02 e 07.05 da Lista de Serviços da Lei Municipal nº 792, de 29 de dezembro de 1975, que foi alterada pela Lei nº 1.714, de 04 de dezembro de 2003:

Resolve:

Artigo 1º - As empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens 07.02 e 07.05 da lista de serviços da Lei Municipal nº 792, de 29 de dezembro de 1975, que foi alterada pela Lei nº 1.714, de 04 de dezembro de 2003, quando aplicarem materiais adquiridos de terceiros que forem incorporados à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN, desde que devidamente comprovado através de documentação hábil abaixo descrita:

I – Apresentação de cópia do livro de entrada de mercadorias modelo 1 A exigido pelo regulamento do ICMS onde encontra-se lançada a nota fiscal dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;

II – Apresentação de cópia do livro de saída de mercadorias modelo 2 A exigido pelo regulamento do ICMS onde encontra-se lançada as notas fiscais de remessa para obra dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;

III – Apresentação de cópia das notas fiscais de remessa para obra, aludidas no item II.

Artigo 2º - Não serão permitidas deduções de materiais e ou mercadorias adquiridas de terceiros que não seja incorporada a obra tais como:

I – Materiais utilizados na formação de canteiros de obras ou alojamentos;



# Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br)

e-mail: [prefeitura@reginopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@reginopolis.sp.gov.br)

- II - Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;
- III - Materiais e mercadorias empregados na alimentação, no vestuário e nos equipamentos de proteção individual;
- IV - Ferramentas, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos utilizados na obra;
- V - Frete destacado em nota fiscal de compra.

Artigo 3º - As normas emanadas desta instrução normativa aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que forem contratadas para executarem serviços descritos nos subitens 07.02 e 07.05 da lista de serviços, no território do Município (tal).

Artigo 4º - Para os contratos entre o setor privado e o setor público, definidos como Empreitada Global somente será aceita dedução de materiais e ou mercadorias na base de cálculo do ISSQN, com a apresentação do documento abaixo descrito:

I - Consulta prévia feita pela empresa pretendente a dedução junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo eximindo a administração de apontamento quanto a renúncia de receita.

Artigo 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis/SP, 06 de janeiro de 2014.

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 06 de janeiro de 2014.

Walter Luiz de Oliveira  
Assessor Jurídico